

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATO Nº PP 021.001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 021.001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a firma *MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP*, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.862.636/0001-36, estabelecida à Av. Justo Chermont S/N, Prox. a Praça Matriz Adriano Gonçalves– Centro- Viseu – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. Denise Trindade Gonçalves Sousa, portadora do (a) CPF 679.552.312-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador USB Wireless	UNID	30	R\$57,75	R\$1.732,50
2	Alicate de crimpagem rj 11 e rj 45 - com catraca e laminas de corte e decapagem	UNID	10	R\$73,50	R\$735,00
3	Base para mouse	UNID	80	R\$10,50	R\$840,00
7	Cabo USB para impressora 1.8MTS	UNID	85	R\$13,10	R\$1.113,50
10	Extensão de 3 Tomadas	UNID	36	R\$14,00	R\$504,00
11	Extensão de 6 Tomadas	UNID	36	R\$14,70	R\$529,20
12	Filtro de linha de 6 tomadas	UNID	40	R\$42,00	R\$1.680,00
13	Filtro de linha de 8 tomadas	UNID	30	R\$59,70	R\$1.791,00
14	Fonte para computador 450 Watts	UNID	200	R\$99,60	R\$19.920,00
16	HD externo 500GB	UNID	60	R\$472,00	R\$28.320,00
17	HD externo 1TB	UNID	40	R\$481,50	R\$19.260,00
18	HD externo 2TB	UNID	10	R\$735,00	R\$7.350,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

19	HD interno para computador 500GB	UNID	50	R\$382,00	R\$19.100,00
25	Multifuncional Epson Ecotank L375, Velocidade de Impressão 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, conexão Wireless (sem fio), 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza, Wireless, alto rendimento 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores e baixíssimo custo de impressão.	UNID	20	R\$1.290,00	R\$25.800,00
28	Impressora multifuncional Epson EcoTank L455, Velocidade Max de Impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, Wi-Fi, USB 2.0, Resolução Máxima de Impressão: z5760x1440dpi, Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 1000, Bivolt (110/220V).	UNID	40	R\$1.590,75	R\$63.630,00
29	Multifuncional Epson L495 Ecotank 3 Em 1 Wireless Bivolt, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO Máxima: 33 ppm em texto preto e 15 ppm em texto de cor. Normal: 10 ppm ISO em preto e 5 ISO ppm a cores, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO Com resolução de até 5760 x 1440 dpi, Velocidade de cópia: Máxima: 33 ppm em texto preto e 15 ppm em texto da cor. Número de cópias: Até 99 cópias sem PC.	UNID	20	R\$1.649,55	R\$32.991,00
37	Mouse Óptico Com Design Ergonômico, Conector Usb, Que Apresente Sensibilidade Mínima De 800 Cpi, Com No Mínimo 03 Botões + Scroll Para Rolagem De Tela, E Que Seja" Plug And Play" Compatível Com Linux E Windows (2000/Xp/Vista)	UNID	100	R\$15,00	R\$1.500,00
38	Modem Roteador ADSL2 - interface 1x Ethernet 10/100Mbps RJ-45 1x ADSL RJ-11 - Padrões IEEE 802.3, 802.3u; ADSL - Full-rate ANSI T1.413 Issue 2, ITU-T G.992.1(G.DMT), ITU-T G.992.2(G.Lite), ITU-T G.994.1 (G.hs), ITU-T G.995.1, ITU-T G.996.1, ITU-T G.997.1, ITU-T K.2.1; ADSL2 - ITU-T G.992.3 (G.dmt.bis), ITU-T G.992.4 (G.lite.bis); ADSL2+ - ITU-T G.992.5	UNID	60	R\$126,00	R\$7.560,00
39	Modem Roteador Adsl2 Wifi 300mbps (2x 5dbi) - Interfaces Do Dispositivo: Porta Adsl Rj-11 - 4 Portas Ethernet 10/100base-Tx Rj-45 Com Auto Mdi/ Mdx Wireless Lan 802.11n incorporado	UNID	100	R\$162,75	R\$16.275,00
50	Pen drive 4 GB	UNID	20	R\$28,50	R\$570,00
51	Pen drive 8 GB	UNID	20	R\$35,50	R\$710,00
52	Pen drive Capacidade de armazenamento: 16GB, Interface: USB 2.0, Funções: Armazenamento, reprodução e transferência de dados, Taxas de transferência: 10MB/s de leitura 5MB/s de gravação	UNID	40	R\$42,00	R\$1.680,00
53	Pen drive 32 GB	UNID	40	R\$58,90	R\$2.356,00
61	Roteador Wireless 300Mbps Duas Antenas 5dBi - IEEE 802.11n, 802.11g, 802.11b, 802.3, 802.3u - 4 portas Fast Ethernet 10/100Mbps, Wi-Fi 11N.	UNID	20	R\$556,50	R\$11.130,00
62	Roteador Wireless 150Mbps 2 Portas Antena Fixa - Tecnologia: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Segurança Wireless: WEP/WPA/WPA2/WPS; Firewall: SPI firewall e gestão de controle de acesso; Internet: PPPoE, Dynamic/Static IP; Qualidade de transmissão: WMM QoS; Protocolos: IP, MAC, TCP, UDP, DDNS, NAT/PAT	UNID	40	R\$262,60	R\$10.504,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

66	Teclado Padrão ABNT2, Conexão via porta USB, Plug and Play, Mínimo de 109 teclas - Tecla ç, Comprimento do cabo >= 1,5 m, Teclas Silenciosas, Confortáveis. Cor: preto; compatível com Windows 00 / XP / VISTA / 7, Composição: termoplásticos, metais e circuito ele trônico.	UNID	100	R\$33,00	R\$3.300,00
69	Refil de Tinta L110, L200, L210, L350, L355, L365, L555 - T664120 Preto - Original 70ML - Rendimento aproximado 4.000 páginas.	UNID	250	R\$84,00	R\$21.000,00
70	Refil de Tinta L110, L200, L210, L350, L355, L365, L555 - T664120 Magenta - Original 70ML - Rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNID	250	R\$84,00	R\$21.000,00
71	Refil de Tinta L110, L200, L210, L350, L355, L365, L555 - T664120 Amarelo - Original 70ML - Rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNID	250	R\$84,00	R\$21.000,00
72	Refil de Tinta L110, L200, L210, L350, L355, L365, L555 - T664120 Ciano - Original 70ML - Rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNID	250	R\$84,00	R\$21.000,00
102	No Beak Intelbras XNB 1800VA 120V - 4822008	UNID	3	R\$735,00	R\$2.205,00
				VALOR TOTAL	R\$ 367.086,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 367.086,20** (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de outubro de 2019 extinguindo-se em 21 de outubro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

15015 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15.122.0002.2.072 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2.050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

10.302.0012.2.057 MANUTENCAO DO SAMU

10.301.0012.2.053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

10.304.0015.2.058 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0039.2.088 PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08.244.0039.2.084 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS VOLANTE
08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0039.2.089 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IGD SUAS
08.244.0039.2.082 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CREAS
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

12.361.0019.2.031 MANUTENCAO E AQUISICAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.361.0018.2.021 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO-QSE
08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
12.361.0018.2.024 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

17017 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA

08.243.0040.2.093 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANCA/ADOLESCENTE
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

14014 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0021.2.071 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.122.0079.2.097 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA
33903056 MATERIAL DE CONSUMO / AQUISICAO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
44905219 MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 22 de outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE**

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
cplviseu@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____